RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025 | Ano IV | Edição nº 544

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros Atos 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.180, DE 2 DE JANEIRO DE 2.025.

"Veda a realização de horas extras e dá outras providências."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a realização de horas extras pelos servidores da Administração Direta do Município de Rio Grande da Serra.

§ 1º Excetuam-se da proibição prevista no art. 1º deste Decreto, mediante prévia autorização, as seguintes situações:

I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie; e

II- de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população.

§ 2º A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto dependerá de justificativa e prévia aprovação da Chefia de Gabinete.

§ 3º A Chefia de Gabinete poderá, em casos excepcionais, devidamente justificados, autorizar a realização de horas extras e:

I - o seu pagamento em pecúnia, caso comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o seu pagamento; ou

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para disciplinar a aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de janeiro de 2.025 - 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal
PA: 7/2025

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.178, DE 2 DE JANEIRO DE 2.025.

"Estabelece a suspensão temporária dos pagamentos de despesas do exercício de 2024 e anteriores."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2024; e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação acerca da regularidade dos pagamentos das despesas de competência do exercício de 2024 e anteriores;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos no âmbito do Poder Executivo todos os pagamentos decorrentes de obrigações contratadas e empenhadas até 31 de dezembro de 2024 pelo período de até 90 (noventa) dias, para fins de reavaliação da validade jurídica, regularidade fiscal e da efetividade da despesa.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças avaliará a situação financeira do tesouro municipal e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

I- apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2024 e anos anteriores e que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

II- autorizará a retomada do pagamento dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro.

Parágrafo único – Para pagamento das despesas mencionados no artigo 1º, serão exigidos os comprovantes da situação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Art. 3º A Secretaria de Finanças expedirá os atos específicos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de janeiro de 2.025 - 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal
PA: 6/2025

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.179, DE 2 DE JANEIRO DE 2.025.

"Dispõe sobre a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigor e das licitações em curso, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Municipal promoverão a reavaliação das licitações em curso para compras e contratações de bens e serviços, bem como dos instrumentos contratuais em vigor, relativos ao fornecimento de bens e serviços, objetivando a redução:

I - dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço;

II - das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, a que for menor, respeitados os limites legais.

§ 1º Para os fins deste artigo entende-se por licitação em curso aquela cujo instrumento contratual, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não tenha sido ainda formalizado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º A reavaliação das licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade terá como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução das despesas de custeio, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do ajuste, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o artigo anterior.

§ 1º Observado o disposto no art. 1º e neste artigo, a reavaliação deverá contemplar, dentre outros, conforme o caso, os seguintes aspectos:

I- a possibilidade e a conveniência de adiamento das compras ou das contratações, objeto das licitações em curso;

II- a possibilidade de contratação ou de aditamento dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estocagem;

III- a possibilidade e a conveniência de rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não-prorrogação dos contratos, cuja adaptação seja viável, mas que não venha a ser concretizada no processo de renegociação.

§ 2º Os órgãos e entidades promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração dos editais de licitação e iniciará imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:

I- aumento de preços;

II- aumento de quantidades;

III - redução da qualidade dos bens ou serviços;

IV- outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 3º Demonstrada a adequação às diretrizes deste Decreto, poderão ter continuidade as licitações em curso e os contratos em vigor.

§ 4º As reavaliações deverão estar concluídas até 28 de fevereiro de 2025 e as renegociações, até 10 de abril de 2025.

§ 5º Para fins de reavaliação, serão prioritárias as análises dos contratos cujas vigências se encerrem até 30 de junho de 2025.

Art. 3º Nos contratos em vigor será feita a sua reavaliação, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução de despesas mediante acordo entre as partes, ficando condicionada qualquer prorrogação ou renovação contratual ao cumprimento das diretrizes estabelecida no art. 1º, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 1º Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados, cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público e com vigência até o prazo previsto no parágrafo 4º do artigo anterior, poderão, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada, desde que precedida a imediata abertura de processo licitatório.

§ 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior ficará limitada ao prazo de conclusão do correspondente processo licitatório.

§ 3º Os contratos para prestação de serviços continuados com prazo de vigência após 30 de junho de 2025 deverão ter suas renegociações concluídas em até sessenta dias antes de seu vencimento, data em que, a critério da Administração, poderá ser providenciada nova licitação, notificando o contratado, desde logo, da não-prorrogação do respectivo contrato.

Art. 4º O trabalho de reavaliação e renegociação será conduzido pela Secretaria de Administração.

Art. 5º As comissões especiais deverão elaborar relatórios mensais das fases de reavaliação e de renegociação, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para ratificação pela autoridade que a designou.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados, até o dia 10 do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Finanças para análise e consolidação.

Art. 6º Para o cumprimento das disposições deste Decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, as comissões deverão submeter a matéria previamente à análise dos respectivos órgãos jurídicos, que avaliarão os efeitos decorrentes, e à decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 8° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de janeiro de 2.025 - 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal
PA: 5/2025

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.181, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025.

"Veda a admissão e a contratação de pessoal na Administração Direta e dá providências correlatas."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam vedadas a admissão ou contratação de pessoal efetivo no âmbito da Administração Pública direta pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos expedientes relativos a concursos cujos editais e solicitações

encaminhadas anteriormente ainda que não tenham sido publicados, os quais deverão ser encaminhados aos respectivos Secretários Municipais para reavaliação, em especial quanto a existência de:

I – prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas não dependentes.

§ 2º O Prefeito poderá, excepcionalmente, autorizar a realização de concursos, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante fundamentada justificação dos órgãos e das entidades referidas no caput desse artigo e aprovada pela Secretaria de Finanças

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica às nomeações e designações para cargos em comissão ou funções de confiança.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de janeiro de 2.025 - 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal
PA: 4/2025

.....

Outros Atos

EXTRATO ADITAMENTO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº 281/2024. 2º Aditamento ao Termo Colaboração nº 001/2024-SASCI. Partes: Município de Rio Grande da Serra, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Assistência Social, Cidadania e Inclusão e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Grande da Serra - APAE. Objeto: Execução de programas, projetos e serviços assistenciais, vocacionado ao atendimento da população local, no segmento PCD (Pessoa com Deficiência) de acordo a Proposta e o Plano de Trabalho Vigência: 01/01/2025 a 30/11/2025. Fundamento: Lei 13.019, de 31.07.14. Valor: R$ 238.079,70(duzentos e trinta e oito mil e setenta e nove reais e setenta centavos). Rio Grande da Serra, 19 de dezembro de 2024.

Processo nº 279/2024. 2º Aditamento ao Termo Colaboração nº 002/2024-SASCI. Partes: Município de Rio Grande da Serra, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Assistência Social, Cidadania e Inclusão e Ação Social Cristo Rei. Objeto: Execução de programas, projetos e serviços assistenciais, vocacionado ao atendimento da população local, na faixa etária 06 a 14 anos 11 meses e 29 dias, 15 a 17 anos 11 meses e 29 dias e a partir de 60 anos deidade. Vigência: 01/01/2025 a 30/11/2025. Fundamento: Lei 13.019, de 31.07.14. Valor: R$ 225.495,70(duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Rio Grande da Serra, 19 de dezembro de 2024.

Processo nº 280/2024. 2º Aditamento ao Termo Colaboração nº 003/2024-SASCI. Partes: Município de Rio Grande da Serra, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Assistência Social, Cidadania e Inclusão e Associação Promoção a Favor da Vida - PROFAVI. Objeto: Execução de programas, projetos e serviços assistenciais, vocacionado ao atendimento da população local, na faixa etária 00 a 05 anos e 11 meses e 29 dias, 06 a 14 anos 11 meses e 29 dias, 15 a 17 anos 11 meses e 29 dias e a partir de 60 anos deidade. Vigência: 01/01/2025 a 30/11/2025. Fundamento: Lei 13.019, de 31.07.14. Valor: R$ 236.904,24(duzentos e trinta e seis mil novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos). Rio Grande da Serra, 19 de dezembro de 2024.

.....